

19h09

Emenda

PROJETO DE LEI Nº 3715, DE 2019

"Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel"

EMENDA DE PLENÁRIO

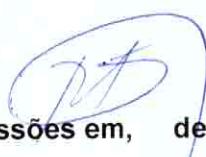
Acrescente-se o seguinte §6º, ao artigo 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), na redação do PL 3.715/2019.

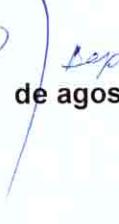
"Art. 5º....

§6º Não se aplica o contido do §5º às propriedades rurais que estejam em disputas administrativas ou judiciais em processos de reforma agrária ou naquelas em que a lide venha a ocorrer, onde haja ou venha a ocorrer litígios de qualquer espécie sobre terras indígenas ou quilombolas e, ainda, de áreas em que ocorrem ou venham a ocorrer pesquisas técnico-científicas de interesse social".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo de deixar claro que a posse de arma na extensão da propriedade rural objetiva tão somente a defesa do proprietário ou trabalhador rural, em face da violência que assola a sociedade como um todo, não sendo usada como artifício para combater ilegalmente as justas reivindicações de movimentos sociais ou minorias existentes na sociedade brasileira.


Sala das Sessões em, 19 de agosto de 2019. Vice-líder do PT
Rui Falcao


Eleon Vaz
PSB


Idilza Alencar
PDI 734